



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Exmo nº 25209

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A ENTIDADE GAIATO, GRUPO ABERTO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - TÉCNICAS OCUPACIONAIS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, CONTEMPLANDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES - VERBA ESTADUAL.

Por este instrumento Particular de Convênio e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, representada pelo Exmº. Senhor Prefeito, **Eduardo de Souza César**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.462.456-SSP/SP e do CPF (MF) nº 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, nº 135, bairro Jd. Ubatuba, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado, a entidade **GAIATO, GRUPO ABERTO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - TÉCNICAS OCUPACIONAIS**, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal nº 1.513/96, sediada na Rua das Palmeiras, 200, bairro Ipiranguinha, Ubatuba, SP, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 67.658.724/0001-06, neste ato representa pela Presidente, Sr.ª **Celeste Conceição Dias Martins Sebe**, portadora da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº W562227-5 e inscrita no CPF (MF) sob o nº 361.687.269-34, residente e domiciliada na Rua Conceição, 232, centro, Ubatuba, SP, doravante denominada **GAIATO**, celebram o presente convênio, decorrente do Processo **SA/2.229/09**, mediante as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações sócio-educativas, contemplando crianças e adolescentes - verba estadual, nos termos do plano de trabalho proposto, acostado aos autos em referência, o qual passa a integrar o presente instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Para execução do presente convênio, a **PREFEITURA** repassará ao **GAIATO** o montante de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), sendo uma parcela de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) e 11 (onze) parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1.- Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para cobertura de despesas com as ações estipuladas no plano de trabalho proposto.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

**PREFEITURA**  
**UBATUBA**  
Capital do Surf

Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios  
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (13)3864.1316  
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - O **GAIATO** se obriga a prestar contas dos repasses, mensalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda, nos moldes das instruções específicas vigentes, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como à Câmara Municipal, nos termos da Lei Municipal 2.929/07.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 - A despesa decorrente deste convênio correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária
01.10.01	08.244.020.2003	3.3.50.43.00	1098/09

6.2 - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pelo **GAIATO**, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, incluindo a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários incidentes. O **GAIATO** deverá manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

6.3 - O descumprimento, pelo **GAIATO**, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, ou de disposições legais, em especial as contidas nos incisos I a III do § 3º, do art. 116, da Lei Federal 8666/93, poderá ensejar a suspensão dos repasses, até que seja regularizada a situação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - O **GAIATO** se obriga a:

7.1.1 - Aplicar, nos termos da cláusula terceira, a verba repassada;

7.1.2 - Prestar contas nos termos da cláusula quinta;

7.1.3 - Arcar com as conseqüências legais advindas da utilização do numerário repassado;

7.1.4 - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários;

7.1.5 - manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos a disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio.

7.2 - A **PREFEITURA** se obriga a:

7.2.1 - Repassar a verba nos termos da cláusula 6.2 deste convênio;

7.2.2- Acompanhar e fiscalizar as atividades do **GAIATO**, relativamente à aplicação dos recursos repassados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1 - Este Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada convenente, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e o interesse de ambas as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e conveniados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 23 NOV. 2009

  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR  
PREFEITURA

  
CELESTE CONCEIÇÃO DIAS MARTINS SEBE  
GAIATO

TESTEMUNHAS:

1ª   
Giovanni Bonfiglioli de Freitas  
Assistente Administrativo  
RG 26.277.102-0

2ª

  
Ana Lilia Franco  
RG 11.968.490-6

PREFEITURA  
**UBATUBA**  
Capital do Surf

Secretaria Municipal de Administração  
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios  
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016  
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br